



P.L. 2.155/22

Prefeitura Municipal
de Nova Lima**MENSAGEM Nº 27, DE 12 DE JULHO DE 2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Anísio Clemente Filho;
Senhoras e Senhores membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que *"AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO TARIFÁRIO E MEDIDAS COMPENSATÓRIAS NO ÂMBITO DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA – MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Como é notório em todo o país – já visto também em nosso Município – as concessões de transporte público vêm sofrendo com os severos impactos nos custos de insumos e encargos inerentes a execução da sua atividade.

Neste contexto, a fixação de subsídio tarifário tem se tornado a medida encontrada por vários Municípios para solução de tais problemas, podendo ser citados, de exemplo, além de Nova Lima, as cidades de São Paulo/SP e Pouso Alegre/MG, que adotaram desfecho semelhante, tudo devidamente amparado pelo artigo 9º da Lei Federal nº 12.587/2012, que trata das diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Em Nova Lima, assim como foi observado na hipóteses anteriormente citadas, a Prefeitura Municipal vem instruindo todos os pedidos com auditorias externas contratadas para esta finalidade, o que tem garantido a lisura dos procedimentos e a esperada segurança econômica e jurídica nas concessões.

Vale dizer que a concessão de subsídio público da tarifa do serviço na forma de indenização foi a forma encontrada para evitar a subida desproporcional de preços na tarifa pública, isso é, aquela cobrada dos passageiros.

Neste momento, o que pretendemos com o apoio desta Casa é a obtenção da autorização para a fixação do subsídio da tarifa de forma continuada, o que permitirá, através do custeio pelo Poder Público, alcançarmos uma **redução imediata na tarifa pública**.

Essa política pública, aberta a todos cidadãos, permitirá a um só tempo, resolver as questões financeiras desta ou de futura concessão, fortalecer a

12/07/2022 14:30 001266 CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

atratividade da mão-de-obra dos nova-limenses com a redução do encargo patronal – a passagem mais barata – e ofertar transporte público com preço acessível a toda nossa população, permitindo o fácil deslocamento em todo o território.

Ademais, o projeto redundará, também, em economia para os cofres públicos, pois, há que se recordar que a Prefeitura adquire mensalmente um grande volume de passagens para atendimento de passes-estudantis, vale-transporte dos servidores e programas sociais.


Certo do posicionamento favorável acerca da matéria, renovo a Vossa Excelência e a seus honrados pares, nesta oportunidade, a expressão do meu apreço da minha mais alta e sincera consideração.

Por último, informo que encontra-se anexo à proposição o seu respectivo impacto orçamentário.

Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica e concomitantemente ao disposto no artigo 15, II, do Regimento Interno desta Egrégia Casa, solicito a apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**, através da convocação de sessões extraordinárias, quantas bastarem, diante da necessidade de discussão e aprovação deste Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero meus votos de consideração e apreço a essa Casa.

Nova Lima, 12 de julho de 2022.



JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PROJETO DE LEI Nº 2.155/22

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO TARIFÁRIO E MEDIDAS COMPENSATÓRIAS NO ÂMBITO DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA – MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, APROVOU e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de subsídio tarifário e medidas compensatórias no âmbito do transporte coletivo de passageiros do Município de Nova Lima.

§ 1º As tarifas serão fixadas por Decreto do Poder Executivo, observadas as disposições legais, do Contrato de Concessão nº 001/04 e seus aditivos, especialmente quanto ao seu reajuste e revisões.

§ 2º A concessão de subsídio e medida compensatória indicada no *caput* deste artigo fica condicionada à existência de dotação orçamentária, cabendo ao Poder Executivo proceder à suplementação, quando necessário.

§ 3º A concessão de subsídio e medida compensatória indicada no *caput* deverá considerar a sua finalidade precípua de assegurar a sustentabilidade econômica da concessão, a universalidade do serviço e a modicidade tarifária, cabendo ao Poder Executivo, sempre que possível e respeitada a sua condição orçamentária, garantir que se cobre dos usuários a menor tarifa possível, sem que ocorra o prejuízo da concessionária de serviço público, a quem deverá ser assegurado o equilíbrio econômico-financeiro e a justa remuneração pelos serviços prestados.

Art. 2º Para atender aos objetivos desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a prever a referida oferta de subsídio e medidas compensatórias nos instrumentos de planejamento municipal, em especial nas leis orçamentárias, no Plano Plurianual do Município de Nova Lima - PPA, na Lei



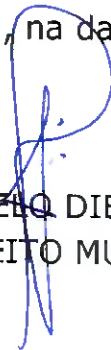
Prefeitura Municipal
de Nova Lima

de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, com a abertura de créditos especiais ou suplementares.

Parágrafo único. Para atender ao crédito adicional especial autorizado no “caput”, considerar-se-ão recursos disponíveis, conforme art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Lima, na data da sanção.


JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

CONSIDERANDO:

- ✓ Projeto de Lei nº XX/2022 para pagamento de subsídio mensal para auxílio nos custos dos serviços de transporte coletivo de passageiros de Nova Lima.

Cálculos consideram alterações em 2022:

CONSIDERANDO O SICONFI – STN e SIACE – TCE/MG					
DESCRIÇÃO	REALIZADO Exercício de 2021	ESTIMATIVA Exercício de 2022	ESTIMATIVA Exercício de 2023	ESTIMATIVA Exercício de 2024	ESTIMATIVA Exercício de 2025
Receita Total do Município	1.036.103.912,20	915.375.580,00	983.618.600,00	1.047.553.809,00	1.115.644.806,00
Gastos com Subsídio Serviço Transporte	-	7.301.349,00	17.523.237,60	17.523.237,60	17.523.237,60
Percentual de aplicação	-	0,79%	1,78%	1,67%	1,57%

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA:

- 2.1 - Receita Total para 2022: Baseada na Receita Total apurada com base na média dos exercícios 2020 e 2021:
. $(794.647.247,81 + 1.036.103.912,20) / 2 = 915.375.580,00$
- . Considerando uma perspectiva mais conservadora para a realização da receita, de forma a resguardar a administração quanto à possibilidade de incorrer em excesso de gastos, tendo em vista que a arrecadação de 2021 foi bastante atípica.
- 2.2 - Receita Total para 2023: Consideramos os índices da projeção para 2023 em 7,45%.
- 2.3 – Receita Total para 2024 e 2025: Consideramos os índices da projeção para 2024 e 2025 em 6,5%.

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PAGAMENTO DE SUBSÍDIO PARA AUXÍLIO NO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO:

- 3.1 - Gastos com pagamento de subsídio mensal: R\$ 1.460.269,80
- 3.2 - Projeção dos Gastos a partir do mês de agosto/2022, com base para o exercício:
. $1.460.269,80 \times 5 = 7.301.349,00$



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3 - Gastos com pagamento de subsídio para o exercício de 2023:

. 1.460.269,80 x 12 = **17.523.237,60**

3.5 - Gastos com pagamento de subsídio para os exercícios de 2024 e 2025: Mantivemos o mesmo valor com gastos para o exercício de 2022.

Nova Lima, _____ de _____ de 2022.


Flávia Daniele Vieira
Contadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO

Art. 17, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes da aplicação dos projetos leis em epígrafe após aprovados correrão à conta de dotação do orçamento vigente

Nova Lima, _____ de _____ de 2022

Flávia  Danielle Vieira
Contadora


Cristiano A. Vieira Gomes
Secretário Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que as despesas relativas ao projeto de Lei nº **XX/2022**, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Nova Lima, _____ de _____ de 2022.

Flávia Danielle Vieira
Contadora

Cristiano A. Vieira Gomes
Secretário Municipal de Fazenda